

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA COLÔNIA JAPONESA EM NOSSO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica instituída a SEMANA DA COLÔNIA JAPONESA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, cuja programação das atividades inerentes ocorrer-se-á sempre na primeira semana do mês de JUNHO, com a participação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Na referida programação constará obrigatoriamente a Gincana Esportiva, denominada UNDOKAI cujo evento será o símbolo da Semana da Colônia Japonesa.

Art. 3º Caberá à Divisão de Esportes e Cultura a definição dos meios de participação da Prefeitura ficando estabelecido que a SEMANA DA COLÔNIA JAPONESA é parte integrante das festividades de aniversário político-administrativo de São Lourenço da Serra.

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de junho de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal